



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.969.667/0001-04 - CEP - 84.930.000 - FONE FAX: (43) 3622-1122
Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti - Paraná.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: Homologa o Resultado da Avaliação Atuarial e aprova o Plano de Custeio do Déficit Atuarial para o ano de 2026.

A Câmara Municipal de Jaboti Estado do Paraná aprovou e eu, REGIS WILLIAN SIQUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Custeio constante do Resultado da Reavaliação Atuarial para o ano de 2026, data focal de 31 de dezembro de 2025, que apurou um déficit técnico atuarial ou custo suplementar no valor de R\$ 49.367.303,81 (quarenta e nove milhões trezentos e sessenta e sete mil trezentos e três reais e oitenta e um centavos), a ser quitado até o prazo do ano de 2065, de acordo com o artigo 55 e o artigo 45 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme demonstrativo na tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Município de Jaboti quitará o déficit técnico referente ao ano de 2026, no valor de R\$ 1.626.373,63 (um milhão seiscentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) mediante pagamento dos aportes periódicos divididos em 12 parcelas mensais, conforme abaixo descrito:

PLANO DE CUSTEIO - APORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 EM 12 PARCELAS MENSAIS		
PARCELAS	APORTES MESAIS	VENCIMENTO
1	R\$ 135.562,70	31/01/2026
2	R\$ 135.562,70	28/02/2026
3	R\$ 135.562,70	30/03/2026
4	R\$ 135.520,65	30/04/2026
5	R\$ 135.520,61	29/05/2026
6	R\$ 135.520,61	30/06/2026
7	R\$ 135.520,61	31/07/2026
8	R\$ 135.520,61	31/08/2026
9	R\$ 135.520,61	30/09/2026
10	R\$ 135.520,61	30/10/2026
11	R\$ 135.520,61	30/11/2026
12	R\$ 135.520,61	30/12/2026
TOTAL	R\$ 1.626.373,63	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.969.667/0001-04 - CEP - 84.930.000 - FONE FAX: (43) 3622-1122
Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti - Paraná.

§ 1º O Município de Jaboti compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial.

§ 2º O Município de Jaboti renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboti, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º O Município de Jaboti compromete-se a efetuar os pagamentos pontualmente, sob pena de incidir multa de 2% e juros de 2% (dois por cento) ao ano mais atualização monetária, calculada pelo INPC ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboti não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Jaboti em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

§ 5º O Município de Jaboti vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores acordados nesta Lei que não forem pagas no seu vencimento, atualizadas na forma no parágrafo 3º;

§ 6º A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo II desta lei, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do Atuarial.

Art. 3º. O Município de Jaboti se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 5º. Faz parte integrante da presente Lei os Anexos I e II.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


Regis William Siqueira Rodrigues,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.969.667/0001-04 - CEP - 84.930.000 - FONE FAX: (43) 3622-1122
Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti - Paraná.

ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20/2026 PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano	Saldo inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)
2026	49.367.303,81	1.626.373,63	50.579.550,16
2027	50.579.550,16	2.182.007,18	51.305.867,11
2028	51.305.867,11	2.950.127,52	51.305.826,94
2029	51.305.826,94	3.005.019,36	51.250.892,63
2030	51.250.892,63	3.061.214,13	51.136.604,82
2031	51.136.604,82	3.126.942,59	50.950.017,01
2032	50.950.017,01	3.180.255,13	50.699.387,87
2033	50.699.387,87	3.222.868,01	50.391.734,66
2034	50.391.734,66	3.256.092,62	50.033.166,78
2035	50.033.166,78	3.293.781,06	49.616.292,80
2036	49.616.292,80	3.341.804,44	49.127.425,20
2037	49.127.425,20	3.386.470,82	48.565.781,33
2038	48.565.781,33	3.434.974,90	47.923.338,86
2039	47.923.338,86	3.488.260,25	47.190.670,59
2040	47.190.670,59	3.536.408,27	46.367.725,88
2041	46.367.725,88	3.581.351,45	45.452.518,67
2042	45.452.518,67	3.595.457,05	44.470.581,44
2043	44.470.581,44	3.564.664,61	43.462.975,27
2044	43.462.975,27	3.534.188,83	42.427.907,52
2045	42.427.907,52	3.534.035,34	41.333.476,86
2046	41.333.476,86	3.529.792,73	40.180.359,06
2047	40.180.359,06	3.511.652,77	38.979.076,93
2048	38.979.076,93	3.502.965,13	37.717.408,73
2049	37.717.408,73	3.512.575,60	36.373.584,13
2050	36.373.584,13	3.513.153,18	34.951.912,03
2051	34.951.912,03	3.528.613,38	33.433.033,60
2052	33.433.033,60	3.542.867,67	31.812.565,36
2053	31.812.565,36	3.544.704,81	30.097.083,06
2054	30.097.083,06	3.532.131,30	28.295.534,03
2055	28.295.534,03	3.524.088,13	26.398.439,11
2056	26.398.439,11	3.537.267,68	24.379.081,68
2057	24.379.081,68	3.539.357,67	22.241.521,20
2058	22.241.521,20	3.544.273,93	19.976.134,74
2059	19.976.134,74	3.545.098,15	17.579.664,34
2060	17.579.664,34	3.553.293,29	15.037.201,75
2061	15.037.201,75	3.547.119,35	12.354.721,50
2062	12.354.721,50	3.559.194,14	9.505.923,85
2063	9.505.923,85	3.556.123,05	6.496.391,42
2064	6.496.391,42	3.557.750,92	3.312.183,00
2065	3.312.183,00	3.561.652,47	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.969.667/0001-04 - CEP - 84.930.000 - FONE FAX: (43) 3622-1122
Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti - Paraná.

ANEXO II DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20/2026 QUE APROVA O PLANO DE CUSTEIO DO DÉFICIT ATUARIAL PARA O ANO DE 2026 MINUTA

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
LEI MUNICIPAL Nº			DATA
VALOR TOTAL DO PLANO			R\$ 1.626.373,63
DEVEDOR			
Ente Federativo	JABOTI - PR	CNPJ	75.969.667/0001-04
Representante Legal	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	CPF	026.962.469-47
Conta para débito Banco do Brasil	Agência nº 0602-5	Conta Corrente	7425-X
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JABOTI	CNPJ	04.993.852/0001-88
Representante Legal	EDILENE AMANTINO PAES MANSUR	CPF	827.993.429-49
Conta para crédito Banco do Brasil	Agencia 0602-5	Conta Corrente	38601-4

PRESTAÇÕES	VALOR DO APORTE MENSAL	VENCIMENTO
1	R\$ 135.562,70	31/01/2026
2	R\$ 135.562,70	28/02/2026
3	R\$ 135.562,70	30/03/2026
4	R\$ 135.520,65	30/04/2026
5	R\$ 135.520,61	29/05/2026
6	R\$ 135.520,61	30/06/2026
7	R\$ 135.520,61	31/07/2026
8	R\$ 135.520,61	31/08/2026
9	R\$ 135.520,61	30/09/2026
10	R\$ 135.520,61	30/10/2026
11	R\$ 135.520,61	30/11/2026
12	R\$ 135.520,61	30/12/2026

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma da Lei Municipal nº que aprovou o Plano de custeio do déficit atuarial para o ano de 2026 e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido no parágrafo 6º do artigo 2º da referida Lei, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das prestações acordadas na referida lei e não pagas no seu vencimento;

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento da prestação do Aporte do Déficit atuarial sem que o ente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.969.667/0001-04 - CEP - 84.930.000 - FONE FAX: (43) 3622-1122
Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti - Paraná.

federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

Jaboti, ... de de 2026.

Prefeito Municipal
Regis William Siqueira Rodrigues
Representante Legal do Ente Federativo

Representantes Legais da
Unidade Gestora:

Diretora Presidente do RPPS
Edilene Amantino Paes Mansur

Diretor Financeiro do RPPS
Diego Henry Nagata

Responsável do Banco do Brasil
Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.969.667/0001-04 - CEP - 84.930.000 - FONE FAX: (43) 3622-1122
Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti - Paraná.

JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 20/2026.

A Prefeitura Municipal de Jaboti em conjunto com o RPPS do Município vem desenvolvendo ações no sentido de reestruturar o sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o aos ditames da Lei nº 9.717/98 e da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, que preveem a realização de avaliação atuarial em cada exercício financeiro para organização e revisão do plano de custeio e de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, buscando um modelo de gestão que permita o controle das despesas e receitas previdenciárias.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboti contratou a empresa BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 05.068.624/0001-64, estabelecida à Rua Queluzita, 34 Sala 1402 - BL Tower 02 CEP: 31170679 - Bairro: Dom Joaquim, na cidade de Belo Horizonte/MG para elaboração do estudo atuarial, cujos resultados estão detalhadamente descritos, no documento intitulado RELATÓRIO AVALIAÇÃO ATUARIAL 2026.

O trabalho foi desenvolvido em observância à legislação vigente à data base focal de 31 de dezembro de 2025 e contém a análise atuarial necessária para a qualificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Municipal de JABOTI, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade, por meio de Levantamento do custo previdenciário identificando as reservas necessárias para o financiamento das obrigações, visando garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do plano atuarial.

A empresa contratada, em seu Relatório de Avaliação atuarial conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário do RPPS de Jaboti, em 31 de dezembro de 2025, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial, sendo que a manutenção do Plano de Custeio atual será suficiente para a amortização do Déficit Técnico e prospecção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Entretanto, considerando que plano de amortização do déficit atuarial atualmente vigente encontra-se em valor acima do necessário, o plano poderá ser revisado para melhor economicidade dos recursos públicos.

O aporte anual previsto para 2026, de acordo com o último cálculo atuarial, era de R\$ 1.626.752,42 (um milhão seiscentos e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) e de acordo com o novo calculo atuarial deverá ser de R\$ 1.626.373,63 (um milhão seiscentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), perfazendo uma redução de R\$ 378,79 (trezentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Tendo havido concordância do Chefe do Poder Executivo com o valor proposto, e sido autorizado pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboti, foi elaborado o presente Projeto de Lei que tem como objeto a Homologação do resultado da avaliação atuarial e a Aprovação do Plano de Custeio do Déficit Atuarial para o ano de 2026, de acordo com o Relatório da Reavaliação Atuarial, disponibilizado para a apreciação do Poder Legislativo.


Regis William Siqueira Rodrigues,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.969.667/0001-04 - CEP - 84.930.000 - FONE FAX: (43) 3622-1122
Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti - Paraná.

DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Avaliação atuarial para o ano de 2026, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2025, que apurou um custo suplementar no valor de R\$ 49.367.303,81 (quarenta e nove milhões trezentos e sessenta e sete mil trezentos e três reais e oitenta e um centavos), a ser quitado no prazo remanescente de 40 (quarenta) anos, sendo R\$ 1.626.373,63 (um milhão seiscentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) quitado em 2026.

ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

FUNÇÃO	4	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	003	Administração e Planejamento
PROJETO/ATIVIDADE	04.122.0003.2003	Manutenção da adm e Finanças
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.91.97.00.00.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

JABOTI, 30 de março de 2026.

LAUDERI APARECIDA DA COSTA DE OLIVEIRA
CONTADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Estado do Paraná

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais, 175 - CEP 84930-000 - JABOTI

Fone/Fax: 43 36221122 Email: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO, em atendimento ao inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas referentes ao Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial constante do Cálculo Atuarial para o exercício de 2026, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária vigente e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Jaboti, 30 de março de 2026.


REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Estado do Paraná

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais, 175 - CEP 84930-000 - JABOTI

Fone/Fax: (0xx43) 3622-1122 Email: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 20/2026, referente a reavaliação do cálculo atuarial para o exercício 2026, o mesmo não vai gerar impacto na despesa com pessoal, mas gera impacto de despesa de custeio.

Jaboti, 30 de março de 2026.

**LAUDERI APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
CONTADORA**

**MARCELO RODRIGO DE SIQUEIRA
CONTROLE INTERNO**